PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

Conforme Lei 4.101, de 16 de setembro de 2020

Quarta-feira, 27 de dezembro de 2023 | Ano XVIII | Edição 1773 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração 5
Secretaria Municipal de Justiça 10
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 12
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 44

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

Criada pela Lei Nº 4.101/2020

PAÇO MUNICIPAL "Prefeito Carlos Piffer"

Avenida Bernardino de Campos nº 705 - Centro
CEP: 13900-400 - Tel.: (19) 3807-9300
email: jornaloficial@amparo.sp.gov.br - site: www.amparo.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento, Tecnologia e Comunicação
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.380, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A CIRCULAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS, BICICLETAS MOTORIZADAS E CONGÊNERES EM VIAS PÚBLICAS, CICLOVIAS E CICLOFAIXAS DO MUNICÍPIO DE AMPARO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada na data de 27 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, de bicicletas motorizadas e congêneres em vias públicas, ciclovias e ciclofaixas do Município de Amparo, reger-se-á por esta Lei, sem prejuízo das demais normas previstas na legislação federal vigente.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - equipamentos de mobilidade autopropelidos - os equipamentos que se movimentam através de uma forma própria de propulsão;

II - ciclovia - pista de uso exclusivo de bicicletas e outros ciclos, com segregação física do tráfego comum;

III - ciclofaixa - parte da pista de rolamento, calçada ou canteiro destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica.

§ 2º Fica proibida a circulação em vias públicas, ciclovias e ciclofaixas do município, os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, as bicicletas motorizadas e congêneres fora do padrão original de fábrica, assim entendidos aqueles de decorram de adaptação, modificação e alteração;

Art. 2º A circulação de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e congêneres será permitida somente em áreas de circulação de pedestres, ciclovias e ciclofaixas, atendidas às seguintes condições:

I - o equipamento deverá limitar-se a velocidade máxima de até 6 km/h, em áreas de circulação de pedestres;

II - o equipamento deverá limitar-se a velocidade máxima de até 20 km/h, em ciclovias e ciclofaixas;

III - a velocidade empregada no equipamento deverá ser reduzida na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres;

IV - o equipamento deverá dispor de indicador de velocidade, campainha e sinalização noturna, dianteira, traseira e lateral, a ele incorporados;

V - o equipamento deverá dispor de dimensões de largura e comprimento iguais ou inferiores às de uma cadeira de rodas, especificadas pela Norma Brasileira NBR 9050/2004 ou outra que venha a substituí-la;

VI - o equipamento deve ser estacionado sem obstrução ou prejuízo à livre circulação de pedestres e de veículos;

VII - o equipamento deverá ser estacionado sem prejuízo ao acesso a edificações por pedestres ou veículos;

VIII - o equipamento deve ser conduzido de forma a não colocar em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via e do próprio condutor;

IX - o equipamento é destinado ao uso individual, sendo vedado o transporte de passageiro, animal ou carga.

Art. 3º A circulação de bicicletas motorizadas e congêneres, em ciclovias e ciclofaixas, somente será permitida se atendidas às seguintes condições:

I - a bicicleta deve limitar-se a potência nominal máxima de até 350 watts;

II - a bicicleta deve limitar-se a velocidade máxima de até 20 km/h;

III - a velocidade empregada na bicicleta deverá ser reduzida na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres;

IV - a bicicleta deve ser dotada de motor elétrico auxiliar, cujo funcionamento ocorra somente quando o condutor pedalar;

V - a bicicleta não pode dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência;

VI - a bicicleta deve ser dotada de indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira (traseira e lateral), espelhos retrovisores (em ambos os lados) e de pneus em condições mínimas de segurança;

VII - uso obrigatório de capacete de ciclista;

VIII - a bicicleta deve ser estacionada sem obstrução ou prejuízo à livre circulação de pedestres e de veículos;

IX - a bicicleta deve ser estacionada sem prejuízo ao acesso à edificações por pedestres ou veículos;

X - a bicicleta deve ser conduzida de forma a não colocar em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via e do próprio condutor;

XI - a bicicleta é destinada ao uso individual, sendo vedado o transporte de passageiros, animais ou cargas, exceto se o veículo dispuser, incorporado em sua estrutura, de acessório próprio que permita o transporte com segurança.

§ 1º A circulação de equipamento de mobilidade individual autopropelido ou congênere, equiparado pela legislação federal à bicicleta motorizada, deverá obedecer ao disposto nesta lei, nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito e no Código Nacional de Trânsito.

§ 2º A circulação de bicicletas motorizadas, de equipamentos de mobilidade individual autopropelido ou congêneres, eventualmente equiparados a ciclomotor pela legislação federal, dar-se-á somente na pista de rolamento das vias públicas, observando-se o disposto nas resoluções do Conselho Nacional de Trânsito no Código de Trânsito

Brasileiro.

Art. 4º São infrações às disposições desta Lei:

I - circular com equipamento de mobilidade individual autopropelido ou congênere:

a) na pista de rolamento de via pública, salvo aquele que, por suas características, estiver equiparado à bicicleta motorizada ou ciclomotor pela legislação federal;

b) em áreas destinadas à circulação de pedestres, quando a via for provida de ciclovias e ciclofaixas;

c) em áreas destinadas à circulação de pedestres, quando não seja permitida a circulação deste pela sinalização;

d) em ciclovia ou ciclofaixa, quando equiparado à ciclomotor pela legislação federal;

e) sem reduzir a velocidade na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres;

f) que não possua indicador de velocidade, campainha ou sinalização noturna, dianteira, traseira ou lateral, a ele incorporado;

g) com dimensões de largura e comprimento superiores à máxima permitida;

h) colocando em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via e do próprio condutor, mediante a demonstração ou exibição de manobras perigosas ou de forma agressiva;

i) transportando passageiro, animal ou carga;

II - circular com bicicleta motorizada ou congênere:

a) em áreas destinadas à circulação de pedestres;

b) em locais onde não seja permitida a circulação desta pela sinalização;

c) em ciclovia ou ciclofaixa, quando estiver equiparada à ciclomotor pela legislação federal;

d) em ciclovia ou ciclofaixa, com potência nominal superior à máxima permitida para o local;

e) sem reduzir a velocidade na proximidade de interseções não sinalizadas, passeatas, aglomerações, cortejos, préstitos, desfiles, escolas, hospitais, estações de embarque e desembarque de passageiros, faixa de pedestres ou onde haja intensa movimentação de pedestres;

f) em ciclovia ou ciclofaixa, sem dispor de sistema que garanta o funcionamento do motor somente quando o condutor pedalar;

g) em ciclovia ou ciclofaixa, com acelerador ou qualquer outro dispositivo de variação manual de potência;

h) que não possua indicador de velocidade, campainha, sinalização noturna dianteira (traseira e lateral), espelhos retrovisores (em ambos os lados) ou de pneus em condições mínimas de segurança;

i) sem fazer uso de capacete de ciclista;

j) colocando em risco a segurança dos pedestres, dos demais usuários da via e do próprio condutor, mediante a demonstração ou exibição de manobras perigosas ou de forma agressiva;

k) transportando passageiro, animal ou carga, salvo se o veículo dispor incorporado à sua estrutura de acessório próprio que permita o transporte com segurança;

III - estacionar bicicleta motorizada, equipamento de mobilidade individual autopropelido ou congênere:

a) de forma a obstruir ou prejudicar à livre circulação de pedestres e de veículos em vias e logradouros públicos;

b) de forma a obstruir ou prejudicar o acesso a edificações por pedestres ou veículos;

c) em ciclovia, ciclofaixa, canteiro, ilha, refúgio, marca de canalização, gramado ou jardim públicos, estação fixa de bicicletas compartilhadas, vaga do sistema de estacionamento rotativo demarcadas ou presos à arborização pública, a postes de iluminação pública ou de sinalização de trânsito, ou a outro mobiliário público;

d) defronte à faixa de travessia de pedestres ou à guia rebaixada para acesso de pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade, em ponto de embarque ou desembarque de passageiros de transporte coletivo ou, na inexistência desta sinalização, no intervalo compreendido entre dez metros antes e depois do marco do ponto;

e) em esquinas, respeitado o mínimo de 5m (cinco metros) do bordo do alinhamento da via transversal;

f) junto a áreas sinalizadas para embarque e desembarque;

§ 1º A circulação de bicicleta motorizada, de equipamento de mobilidade individual autopropelido e congênere em desconformidade com os incisos I e II deste artigo implicará na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESP (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) e na medida administrativa de remoção da bicicleta ou equipamento.

§ 2º A utilização de bicicleta motorizada, de equipamento de mobilidade individual autopropelido e congênere em desconformidade com o disposto no inciso III deste artigo implicará na aplicação de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) da penalidade de multa prevista no parágrafo anterior e na medida administrativa de remoção da bicicleta ou equipamento.

§ 3º A medida administrativa prevista neste artigo dar-se-á com o recolhimento da bicicleta motorizada ou do equipamento ao pátio de recolhimento ou a outro local determinado pela autoridade de trânsito, cuja liberação far-se-á somente à pessoa do proprietário ou responsável legal, mediante comprovação da propriedade e recolhimento dos valores de multa, remoção e estadia incidentes.

§ 4º Contra a penalidade de multa prevista nesta Lei caberá defesa administrativa, sem efeito suspensivo, perante o Departamento de Trânsito, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da lavratura do auto de infração, da intimação ou qualquer outro ato que cientifique o interessado da aplicação da penalidade.

§ 5º Contra a decisão do responsável pelo Departamento de Trânsito e Transporte, caberá recurso administrativo, sem efeito suspensivo, em última instância, ao Secretário da pasta responsável pela área de trânsito e transporte, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação de resultado.

Art. 5º As bicicletas e os equipamentos removidos e não reclamados por seus proprietários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias serão avaliados e levados à leilão público pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º À Secretaria Municipal responsável pela área de trânsito compete fiscalizar, autuar, aplicar a medida administrativa de remoção e as penalidades de multa previstas nesta lei, bem como arrecadar os valores de remoção, estadia e de multa que aplicar.

§ 1º À Guarda Municipal de Amparo compete fiscalizar, autuar e aplicar a medida administrativa de remoção prevista nesta Lei.

§ 2º A autoridade de trânsito analisará a consistência dos autos de infração lavrados por inobservância desta lei e aplicará a penalidade de multa cabível.

§ 3º Os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, as bicicletas elétricas e congêneres removidos por inobservância desta lei serão encaminhados ao pátio de recolhimento ou a outro local determinado pela autoridade de trânsito.

Art. 7º Os preços públicos pelos serviços de remoção e estadia de que trata esta lei serão fixados por decreto municipal.

Art. 8º A receita arrecadada com a cobrança de multas aplicadas por inobservância desta lei deverá ser aplicada exclusivamente em sinalização, engenharia de tráfego e de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 27 de dezembro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.381, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 4.045, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA CUSTEIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada na data de 27 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº 4.045, de 04 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O valor referente ao subsídio por passageiro equivalente é fixado em até R$ 6,86 (seis reais e oitenta e seis centavos). (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 27 de dezembro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

LEI Nº 4.382, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA INSTITUIÇÃO DE GRATUIDADE AOS DOMINGOS E FERIADOS NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE AMPARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Amparo, em sessão extraordinária realizada na data de 27 de dezembro de 2023, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir tarifa zero no transporte coletivo urbano e rural do Município de Amparo aos domingos e feriados a partir das 0h até as 23h59, de maneira a incentivar o turismo e o comércio da cidade.

Parágrafo único - A gratuidade deverá obedecer ao disposto no § 5º da Lei Municipal nº 3.708, de 10 de dezembro de 2012, especialmente quanto à indicação da fonte de recurso para o seu financiamento.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Transportes deverá realizar, anualmente, os estudos necessários à manutenção da gratuidade prevista nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
JOÃO AUGUSTO ALAMINO DE SOUZA CAMPOS
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 27 de dezembro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

PORTARIA Nº 159, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a servidora pública municipal MIRIAN DA SILVA BUENO, inscrita no CPF sob nº 342.603.958-31, nutricionista, credencial de Autoridade Sanitária nº 14, para assumir provisoriamente como Coordenadora da Equipe de Vigilância Sanitária, pelo período de 02 a 26 de janeiro de 2024, em substituição à TERESA CRISTINA LUGLI, designada no art. 6º da Portaria nº

155, de 26 de dezembro de 2023, durante seu gozo de férias.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 27 de dezembro de 2023.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 27 de dezembro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E O ITAÚ UNIBANCO S.A, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM VIGÊNCIA DE 60 MESES CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA, DIA 18/12/2023.

.....

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ilmo. Sr. Secretário
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8641/2023 – APLICAÇÃO DE PENALIDADE - RECURSO – NÃO PROVIMENTO – PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM - INDEFERIMENTO.

Síntese Processual

A Contratada fora **penalizada** às **fls. 36 a 38** em decorrência de **descumprimento contratual** consubstanciado na **ausência e/ou atraso na entrega de medicamento.**

Após ter sido notificada acerca do referido *decisum* a empresa, inconformada, interpôs **Recurso** conforme constante em **fls. 50 a 55 e anexos,**pleiteando o "afastamento" da penalidade aplicada; apresentando, em seguida, pedido de cancelamento do item "Salbutamol 100 MCG/Dose".

O processo fora remetido à Assessoria Técnico Jurídica que exarou seu parecer às fls. 73/74, constando às fls. 75 manifestação de V.Sª.

Posteriormente os autos vieram a mim conclusos, pelo que **passo então à Análise e ao Julgamento do feito:**

Análise

Razão **NÃO assiste à Recorrente.**

Em sede de Recurso a empresa apresenta argumentos semelhantes aos por ela alhures expostos, relacionados a "problemas no fornecimento"; fundamentando nos mesmos argumentos o seu pedido de cancelamento do item.

Entrementes tais argumentos **não** são suficientes ao afastamento da penalidade aplicada, tampouco à autorização de cancelamento do item.

Em que pesem os esforços empregados pela empresa na tentativa de anular e/ou reformar a decisão, fato é que, ao contrário do que aduz a Recorrente, o **descumprimento contratual** restou **configurado e injustificado**.

Ao ser contratada pela Administração a empresa assumiu a **responsabilidade** por executar o fornecimento dos medicamentos.

Desde a participação no certame a Recorrente deve garantir que conseguirá fornecer os itens para os quais ofertou proposta, na quantidade e no prazo previstos em edital, em evidente cumprimento às obrigações pactuadas.

Tão logo conhecedora de eventual "indisponibilidade" do medicamento, a Recorrente deveria ter adotado medidas em termos de planejamento e/ou logística; Tão logo tenha se deparado com eventuais dificuldades junto à entrega do item, atentando à manutenção da saudável relação contratual; visando o cumprimento das obrigações contratadas e, principalmente, o atendimento ao interesse público, a Recorrente poderia (e ao bem da verdade deveria) ter solucionado e/ou procurado solucionar a questão, por intermédio de outras medidas, a exemplo da solicitação de troca de marca/laboratório do produto – o que **NÃO FEZ**.

Independentemente da existência ou não de dolo e/ou de má-fé, fato é que eventuais problemas envolvendo o fornecimento constituem **risco do negócio**, devendo ser suportados pela própria fornecedora, e não pelo Poder Público.

Conforme muito bem salientado pela Assessoria Jurídica às fls. 34/35, corroborado pela área técnica da saúde, a ausência de entrega do medicamento ocasionou **prejuízos à Municipalidade, que precisou inclusive adquirir o item sob a forma emergencial.**

A ausência e/ou o atraso na entrega dos medicamentos implicou, conforme informado pelas áreas técnicas relacionadas, em **desabastecimento**, **colocando uma coletividade em verdadeiros riscos ante a natureza dos produtos, diretamente relacionados à saúde, à integridade física e à VIDA de Munícipes**;

Competindo à Administração fiscalizar os seus atos e contratos; constituindo verdadeiro poder-dever da mesma, tão logo seja constatada a ocorrência de qualquer evento a ensejar e/ou que esteja relacionado a qualquer descumprimento contratual e afronta a princípios que norteiam a espécie, adotar providências cabíveis à luz da legislação aplicável;

A **inexecução** do contrato ou a **execução deficiente** do mesmo ensejam **aplicação de penalidades,** cuja fixação deve ser pautada nos princípios da "proporcionalidade" e da "razoabilidade".

Cuidam, as situações reportadas nestes autos, de questões de **extrema relevância** ao Município, **NÃO** sendo razoável compactuar e/ou admitir a ausência de fornecimento; **sendo inadmissível que a demanda da Municipalidade e o interesse público (mais ainda, a SAÚDE PÚBLICA) sejam submetidos a qualquer prejuízo em decorrência de verdadeiras falhas na prestação dos serviços da Contratada.**

Do contrário estaríamos diante de verdadeira afronta aos princípios norteadores das relações contratuais administrativas e, mais ainda, verdadeira afronta às garantias fundamentais, dentre as quais o direito à vida das pessoas.

Portanto, de rigor **SIM** a penalização da empresa nos exatos termos fixados os quais foram mensurados em perfeita consonância com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; penalidade tal que, inclusive, aplicada nos termos sugeridos pela Assessoria Jurídica.

Por fim, a Recorrente **não trouxe aos autos nenhum fato novo** a ensejar qualquer reforma da decisão; não se desincumbindo do ônus de demonstrar e/ou de comprovar o contrário em relação a todo quanto exposto pelo Município.

Da Decisão

Corroborando todo quanto exposto por V.Sª e pela Assessoria Técnico Jurídica;

Recebo o recurso interposto pela empresa e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO, MANTENDO A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 36 A 38.**

Também, corroboro neste ato o **indeferimento quanto ao pedido de cancelamento do item "Salbutamol 100 MCG/Dose".**

Encaminho os autos para ciência e providências necessárias quanto à comunicação, à interessada, acerca da presente decisão.

Publique-se.

Amparo, 21 de novembro de 2023

Carlos Alberto Martins
Prefeito Municipal

.....

No Jornal Oficial de Amparo publicado em 26 de dezembro de 2023 (Edição 1772), onde leu-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº JC09

Aos dezoito dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e três no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA - 36.521.392/0001-81, OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - 24.067.409/0001-93, SUPERAR LTDA - 13.482.516/0001-61, WALAS STORE LTDA - 11.777.618/0001-89 e WEB TECNOLOGIA LTDA - 47.400.801/0001-08**classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 158/2023.

OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	ASPIRADOR DE PÓ	UN	LAVOR	5	R$ 580,00	R$ 2.900,00
						R$ 2.900,00

WALAS STORE LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
6	LIQUIDIFICADOR 2L	UN	BRITÂNIA	5	R$ 230,00	R$ 1.150,00
						R$ 1.150,00

SUPERAR LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
4	GELADEIRA	UN	MIDEA	5	R$ 3.150,00	R$ 15.750,00
7	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	UN	COLORMAQ	4	R$ 1.670,00	R$ 6.680,00
						R$ 22.430,00

GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
2	FOGÃO DOMÉSTICO 4 BOCAS	UN	CLARICE	5	R$ 657,04	R$ 3.285,20
5	LAVADORA VAP	UN	LAVOR	5	R$ 715,94	R$ 3.579,70
10	TELA DE PROJEÇÃO	UN	SUMAY	6	R$ 869,00	R$ 5.214,00
						R$ 12.078,90

WEB TECNOLOGIA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
12	VENTILADOR DE MESA	UN	CLARICE	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
13	VENTILADOR DE PAREDE	UN	LAVOR	13	R$ 260,00	R$ 3.380,00
14	VENTILADOR DE TETO	UN	SUMAY	8	R$ 240,00	R$ 1.920,00
						R$ 6.900,00

Prazo de entrega: As entregas deverão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Suprimentos.

Local de entrega: Locais de entrega conforme endereços dispostos no item 12.2 do edital..

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item **14. Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta

licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

João Augusto Alamino de Souza Campos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Deve ser desconsiderado e leia-se:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2023

Aos dezoito dias de dezembro do ano de dois mil e vinte e três no Município de Amparo, CNPJ nº 43.465.459/0001-73, com sede na Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, Amparo/SP, o Prefeito Sr. Carlos Alberto Martins, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, diante do disposto no artigo 15, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações Decreto Municipal nº 4306 de 02 de janeiro de 2012 e demais normas aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas, **RESOLVE REGISTRAR O PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO FUTURA DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS,** a ser utilizado por esta Prefeitura, durante o período de 12 (doze) meses, oferecido pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA - 36.521.392/0001-81, OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - 24.067.409/0001-93, SUPERAR LTDA - 13.482.516/0001-61, WALAS STORE LTDA - 11.777.618/0001-89 e WEB TECNOLOGIA LTDA - 47.400.801/0001-08**classificadas em primeiro lugar para fornecimento do(s) item(ns) abaixo discriminados, observados as condições do Edital que rege o Pregão Eletrônico nº 158/2023.

OPORTUNO DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
1	ASPIRADOR DE PÓ	UN	LAVOR	5	R$ 580,00	R$ 2.900,00
						R$ 2.900,00
WALAS STORE LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
6	LIQUIDIFICADOR 2L	UN	BRITÂNIA	5	R$ 230,00	R$ 1.150,00
						R$ 1.150,00
SUPERAR LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
4	GELADEIRA	UN	MIDEA	5	R$ 3.150,00	R$ 15.750,00
7	MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS	UN	COLORMAQ	4	R$ 1.670,00	R$ 6.680,00
						R$ 22.430,00
GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
2	FOGÃO DOMÉSTICO 4 BOCAS	UN	CLARICE	5	R$ 657,04	R$ 3.285,20
5	LAVADORA VAP	UN	LAVOR	5	R$ 715,94	R$ 3.579,70
10	TELA DE PROJEÇÃO	UN	SUMAY	6	R$ 869,00	R$ 5.214,00
						R$ 12.078,90
WEB TECNOLOGIA LTDA						
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Marca**	**Qtde.**	**Vlr. Unit.**	**Vlr. Total**
12	VENTILADOR DE MESA	UN	CLARICE	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
13	VENTILADOR DE PAREDE	UN	LAVOR	13	R$ 260,00	R$ 3.380,00
14	VENTILADOR DE TETO	UN	SUMAY	8	R$ 240,00	R$ 1.920,00
						R$ 6.900,00

Prazo de entrega: As entregas deverão ser efetuadas em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento das Autorizações de Fornecimento emitidas pelo Departamento de Suprimentos.

Local de entrega: Locais de entrega conforme endereços dispostos no item 12.2 do edital..

Condições de pagamento: Após cada entrega, aprovação da Secretária solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, conforme Lei Federal nº 10.192/2001.

Os preços registrados poderão sofrer correção monetária no caso de atraso de pagamentos conforme disposto no Art. 40, inciso XIV, alínea c da lei nº 8.666/93.

As empresas detentoras do registro assumem o compromisso de fornecer os materiais solicitados, nas quantidades definidas nos pedidos a serem emitidos pelo Departamento de Suprimentos, nas condições constantes do Edital, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

Os preços registrados nesta Ata poderão ser cancelados por determinação da Prefeitura Municipal de Amparo, após comunicação à detentora, presentes as razões de interesse público, devidamente comprovadas em processo administrativo próprio, e pela detentora, mediante solicitação e comprovação da ocorrência de caso fortuito ou fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual.

Para o caso de descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no Edital, relativas ao fornecimento objeto desta Ata, serão aplicadas as penalidades especificadas no Item **14. Das Sanções Para o Caso De Inadimplemento** - do Edital.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Amparo.

João Augusto Alamino de Souza Campos

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

.....

ADITAMENTO Nº 003

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 11.345-2/2020

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 126/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - CELEBRADO AOS 04/08/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA RODRIGO PELEGRINI BLANCO ME, ESPECIALIZADOS PARA CONFECÇÃO E REPAROS EM PRÓTESE DENTÁRIA EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FIM DE COM FIM DE REALIZAR A ALTERAÇÃO COM A SUPRESSÃO QUANTITATIVA NO IMPORTE DE R$60.348,45 (SESSENTA MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS), BEM COMO O ACRÉSCIMO QUANTITATIVO CONTRATUAL NO IMPORTE DEc R$ 1.297,94 (UM MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E NOVENTA E

QUATRO CENTAVOS)..

CONTRATADA: RODRIGO PELEGRINI BLANCO ME

CNPJ Nº: 33.887.687/0001-88

VALOR DA REDUÇÃO: R$60.348,45

VALOR DO ACRÉSCIMO: R$ 1.297,94

Amparo, 25 de novembro de 2023.

.....

ADITAMENTO Nº 002

Autorizado no

Processo Licitatório Nº 9135/2022

ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 271/2022 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2022, CELEBRADO EM 28/09/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONTRATANTE E COMO CONTRATADA A EMPRESA CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA., ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E A SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, COM FIM DE RETOMADA DO CONTRATO BEM COMO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES.

CONTRATADA: CONFRARIA DA COMUNICAÇÃO LTDA.

CNPJ Nº: 07.624.200/0001-64

VALOR: R$375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 03 (três) meses, com termo inicial em de 21/12/2023 a 20/03/2024

Amparo, 21 de dezembro de 2023.

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Servidores que Concluíram o Período de Estágio Probatório			
(Art. 27 - Lei nº 4.065, de 23 de janeiro de 2020.)			
Matrícula	**Parecer**	**Data de Conclusão do Estágio Probatório**	**Secretaria**
12195	APTO	26/11/2020	SMA
12335	APTO	24/06/2021	SMA
12350	APTO	07/10/2021	SMA
12416	APTO	21/05/2022	SMA
12431	APTO	23/05/2022	SMA
12474	APTO	10/11/2022	SMA
12477	APTO	15/12/2022	SMA
12522	APTO	01/03/2023	SMA
12453	APTO	01/09/2022	SMCT
12462	APTO	13/10/2022	SMDEA
12398	APTO	17/03/2022	SMDEA
12408	APTO	14/04/2022	SMDEA
12545	APTO	28/04/2023	SMDEA
12071	APTO	14/05/2020	SMDSC
12327	APTO	17/06/2021	SMDSC
12443	APTO	31/07/2022	SMDSC
12447	APTO	18/08/2022	SMDSC
12451	APTO	15/09/2022	SMDSC
12467	APTO	20/10/2022	SMDSC
12525	APTO	01/03/2023	SMDSC
9762	APTO	21/02/2019	SME
9770	APTO	21/02/2019	SME
9783	APTO	03/05/2019	SME
9784	APTO	01/03/2019	SME
9807	APTO	10/07/2019	SME
9813	APTO	06/03/2019	SME
9879	APTO	11/04/2019	SME
9881	APTO	17/04/2019	SME
9886	APTO	21/04/2019	SME
9887	APTO	17/04/2019	SME
12039	APTO	14/03/2020	SME
12055	APTO	20/06/2020	SME
12057	APTO	09/04/2020	SME
12105	APTO	02/07/2020	SME
12113	APTO	02/07/2020	SME
12115	APTO	03/07/2020	SME
12117	APTO	18/07/2022	SME
12132	APTO	03/09/2020	SME
12144	APTO	17/09/2020	SME
12149	APTO	03/09/2020	SME
12174	APTO	15/10/2020	SME
12177	APTO	14/05/2021	SME
12196	APTO	13/05/2022	SME
12279	APTO	04/03/2021	SME
12283	APTO	14/01/2021	SME
12288	APTO	21/01/2021	SME
12291	APTO	04/02/2021	SME
12293	APTO	04/02/2021	SME
12304	APTO	01/04/2021	SME
12305	APTO	01/04/2021	SME

12306	APTO	01/04/2021	SME
12320	APTO	13/05/2023	SME
12326	APTO	01/05/2021	SME
12329	APTO	03/06/2021	SME
12359	APTO	27/01/2022	SME
12362	APTO	24/03/2022	SME
12363	APTO	27/01/2022	SME
12368	APTO	27/01/2022	SME
12369	APTO	27/01/2022	SME
12370	APTO	27/01/2022	SME
12373	APTO	27/01/2022	SME
12374	APTO	28/01/2019	SME
12375	APTO	27/01/2022	SME
12376	APTO	27/01/2022	SME
12378	APTO	01/05/2022	SME
12386	APTO	31/01/2022	SME
12389	APTO	10/02/2022	SME
12396	APTO	24/05/2022	SME
12406	APTO	14/04/2022	SME
12409	APTO	21/04/2022	SME
12413	APTO	28/04/2022	SME
12415	APTO	23/04/2022	SME
12418	APTO	01/05/2022	SME
12422	APTO	05/05/2022	SME
12423	APTO	12/05/2022	SME
12429	APTO	01/08/2022	SME
12442	APTO	31/07/2022	SME
12454	APTO	30/09/2022	SME
12461	APTO	14/10/2022	SME
12468	APTO	03/11/2022	SME
12508	APTO	02/02/2023	SME
12524	APTO	01/03/2023	SME
12526	APTO	01/03/2023	SME
12527	APTO	01/03/2023	SME
12528	APTO	01/03/2023	SME
12533	APTO	01/03/2023	SME
12538	APTO	22/03/2023	SME
12539	APTO	01/03/2023	SME
12548	APTO	05/04/2023	SME

12553	APTO	31/03/2023	SME
9890	APTO	12/04/2019	SME
9817	APTO	06/03/2019	SME
12554	APTO	31/03/2023	SME
12400	APTO	23/04/2022	SME
12414	APTO	01/05/2022	SME
12289	APTO	04/02/2021	SME
12366	APTO	27/01/2022	SME
12397	APTO	10/03/2022	SME
12095	APTO	02/07/2020	SME
12562	APTO	03/05/2023	SMFO
12573	APTO	30/06/2023	SMGRI
12316	APTO	15/04/2021	SMJ
12486	APTO	01/01/2023	SMMA
9944	APTO	15/05/2019	SMMA
12496	APTO	01/01/2023	SMMSP
12507	APTO	07/05/2023	SMMSP
12485	APTO	22/01/2023	SMMSP
8132	APTO	01/01/2015	SMMSP
12184	APTO	05/11/2020	SMMSP
12158	APTO	17/09/2020	SMMSP
9957	APTO	31/05/2019	SMMSP
9936	APTO	28/09/2019	SMMSP
9950	APTO	17/05/2019	SMMSP
9937	APTO	17/10/2019	SMMSP
9910	APTO	15/05/2019	SMMSP
9802	APTO	06/03/2019	SMMSP
9922	APTO	15/05/2019	SMMSP
12005	APTO	02/10/2019	SMMSP
12388	APTO	10/02/2022	SMMSP
12471	APTO	03/11/2022	SMMSP
12456	APTO	25/03/2023	SMMSP
12199	APTO	17/12/2020	SMMSP
9923	APTO	17/12/2020	SMMSP
12565	APTO	05/07/2023	SMMSP
12428	APTO	19/05/2022	SMPTC
12430	APTO	20/05/2022	SMPTC
12483	APTO	16/12/2022	SMS
12059	APTO	05/10/2020	SMS

12399	APTO	20/03/2022	SMS
12297	APTO	31/01/2021	SMS
12281	APTO	19/04/2021	SMS
9941	APTO	15/05/2019	SMS
12437	APTO	03/07/2022	SMS
12417	APTO	01/05/2022	SMS
9965	APTO	09/06/2019	SMS
12438	APTO	02/04/2023	SMS
12479	APTO	01/12/2022	SMS
12344	APTO	23/09/2021	SMS
12032	APTO	21/07/2020	SMS
9909	APTO	10/05/2019	SMS
12555	APTO	03/05/2023	SMS
12520	APTO	16/02/2023	SMS
12521	APTO	16/02/2023	SMS
12511	APTO	16/02/2023	SMS
12502	APTO	01/01/2023	SMS
12501	APTO	12/01/2023	SMS
12557	APTO	03/05/2023	SMS
12543	APTO	15/03/2023	SMS
12560	APTO	04/05/2023	SMS
12518	APTO	09/02/2023	SMS
12495	APTO	23/03/2023	SMS
12505	APTO	02/02/2023	SMS
12515	APTO	09/02/2023	SMS
12385	APTO	06/03/2022	SMS
12391	APTO	06/03/2022	SMS
12141	APTO	10/11/2020	SMS
12068	APTO	05/08/2020	SMS
12445	APTO	25/08/2022	SMS
12108	APTO	25/06/2020	SMS
12330	APTO	03/06/2021	SMS
12407	APTO	21/04/2022	SMS
9876	APTO	01/05/2019	SMS
9904	APTO	25/06/2019	SMS
12403	APTO	14/04/2022	SMS
12339	APTO	22/07/2021	SMS
12013	APTO	03/01/2020	SMS
12473	APTO	10/11/2022	SMS
12402	APTO	20/08/2022	SMS
12452	APTO	01/09/2022	SMS
12137	APTO	20/09/2020	SMS
12446	APTO	25/08/2022	SMS
12351	APTO	14/10/2021	SMS
12159	APTO	14/11/2020	SMS
9905	APTO	01/05/2019	SMS
12426	APTO	19/05/2022	SMS
12405	APTO	21/04/2022	SMS
12348	APTO	07/10/2021	SMS
12384	APTO	06/03/2022	SMS
12450	APTO	03/09/2022	SMS
12455	APTO	20/10/2022	SMS
12393	APTO	17/02/2022	SMS
12448	APTO	10/09/2022	SMS
12321	APTO	22/04/2021	SMS
12449	APTO	22/09/2022	SMS
12575	APTO	02/08/2023	SMS
12572	APTO	30/06/2023	SMS
12577	APTO	02/11/2023	SMS
12324	APTO	01/05/2021	SMSPTT
12317	APTO	15/04/2021	SMSPTT
12161	APTO	01/10/2020	SMSPTT
12157	APTO	10/09/2020	SMSPTT
9938	APTO	15/05/2019	SMSPTT
12478	APTO	01/01/2023	SMSPTT
12546	APTO	22/03/2023	SMSPTT
12280	APTO	07/01/2021	SMSPTT

SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 137, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA, Assessor Jurídico Chefe, no uso de suas atribuições legais, delegadas pelo Decreto nº 5.677, de 27 de abril de 2017 e considerando que o período de tempo inicialmente assinalado revelou-se insuficiente à instrução do processo administrativo de sindicância nº. 12908/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo de Sindicância, tratado na Portaria ATJ nº. 126, de 22 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 27 de dezembro de 2023.

MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA
Assessor Jurídico Chefe
Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 27 de dezembro de 2023.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração

.....

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Processo Administrativo Interno nº 07609/2023

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINEIROS/MÚSICOS PARA PROJETOS CULTURAIS NA ESCOLA DAS ARTES E NAS ESCOLAS MUNICIPAIS: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS CULTURAIS, BANDA MUSICAL, BANDA MUSICAL DE MARCHA, ORQUESTRA EXPERIMENTAL, CORAL, ORQUESTRA DE VIOLEIROS, CURSO DE GASTRONOMIA DA ESCOLA DAS ARTES DE AMPARO E OFICINAS CULTURAIS PARA CONTRA TURNO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE AMPARO.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2023 - SMCT/SME

O Município de Amparo, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SMCT e Secretaria Municipal de Educação - SME, faz saber que durante o período de **27 de dezembro de 2023 a 26 de Janeiro de 2024** estarão abertas inscrições para seleção de profissionais interessados em apresentar propostas de desenvolvimento de oficinas e prestar serviços como Oficineiros para os projetos da Escola das Artes sendo a Banda Musical, Orquestra Experimental, Coral Municipal, Banda Musical de Marcha, Gastronomia e Orquestra de Violeiros de Amparo e Oficinas Culturais para contra turno escolar nas seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa o credenciamento de interessados em apresentar propostas de oficinas e execução musical como músicos e prestar serviços para o Município de Amparo como OFICINEIROS para oficinas culturais, para Banda Musical de Marcha, Banda Musical, Orquestra Experimental, Coral Municipal, Gastronomia e Orquestra de Violeiros de Amparo dentro da programação cultural desenvolvida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e oficinas culturais para o contra turno escolar dentro das Unidades Escolares do Município de Amparo, nas seguintes modalidades:

Escola das Artes - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Escolas Municipais - Secretaria Municipal de Educação, contra turno escolar.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Modalidades Escola das Artes:

1.1.1. Cordas (Violino, Viola Clássica, Violoncelo, Contrabaixo Acústico, Violão em Grupo);

1.1.2. Sopros/Metais (Trompete, Trombone, Trompa; Bombardino, Bombardão e Tuba);

1.1.3. Sopro/Madeiras (Saxofone Alto, Soprano e Tenor, Flauta Transversal e Clarinete);

1.1.4. Percussão tradicional e ou Percussão Sinfônica para fanfarras tradicionais infantis, banda musical, marching band e orquestra Sinfônica, (Tímpano, Tambor, Caixa, Triângulo, Prato, Marimba, Xilofone, Vibrafone, Bells e Carrilhão) e Bateria.

1.1.5. Percussão para marching band (Caixa Tenor High Stroke, Bumbos, Pratos, Quintotom, Tímpano, Tambor, Caixa, Triangulo, Prato, Marimba, Bells e Carrilhão);

1.1.6. Prática de Banda e Grupos Musicais (instrução e regência) - (Fanfarras Tradicionais, Marching Band, Banda Musical de Marcha, Orquestra Experimental, Coral e Orquestra de Viola)

1.1.7. Técnica Vocal, Coral Infantil, Coral Jovem e Coral Adulto;

1.1.8 . Teatro, Teatro Musical e Circo;

1.1.9. Coreografias para Grupos (Marching Band e Fanfarras) e Ginástica Rítmica;

1.1.10. Viola Caipira;

1.1.11. Gastronomia módulo I e módulo II;

1.1.12. Musicalização Infantil; Bandinha Rítmica;

1.1.13. Dança de Salão; Ballet Infantil e Jovem e Dança de Rua;

1.1.14. Piano Básico;

1.1.15. Artes Plásticas (pintura em tela, esculturas, murais)

Modalidades da Secretaria Municipal de Educação:

1.1.16. Percussão tradicional e percussão marching band para fanfarras tradicionais infantis, sendo bumbos, caixas, tenors e prato;

1.1.17. Musicalização Infantil; Bandinha Rítmica;

1.1.18. Flauta Doce.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

1.2. Os profissionais devem apresentar propostas e comprovar conhecimento e experiência na respectiva modalidade;

1.3. Com o compromisso de oportunizar o acesso à cultura, a educação e a saúde (bem-estar e qualidade de vida), a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação irão disponibilizar espaços destinados a oficinas culturais para a Banda Musical, Orquestra Experimental, Coral, Banda de Marcha e Orquestra de Violas bem como para as oficinas culturais pertencentes a este chamamento. Através das unidades da Escola das Artes de Amparo que proporcionem a aquisição de novos conhecimentos e novas vivências, de experimentação e de contato com os mais diversos tipos de linguagens, técnicas e ideias, possibilitando a difusão cultural e a formação de público para o setor cultural.

1.4. As oficinas e a execução musical como músicos, serão oferecidas para as diversas faixas etárias sendo de 04 anos a 90 anos assim como cada curso oferecido onde proporcionam a valorização do cidadão, a inclusão cultural e social, de forma a incentivar novos talentos e o desenvolvimento pessoal e intelectual e auxiliar na formação de cidadãos mais conscientes do seu papel na sociedade.

1.5. Como forma de ampliar o atendimento, a Secretaria de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, preveem, também, a realização das Oficinas e a execução musical como músicos em locais oferecidos por entidades parceiras e afins, nos bairros onde não possuam Espaços Culturais, otimizando o atendimento de um número maior da população dentro do território da cidade de Amparo, inclusive nos contra turno escolar no Município.

1.6. As oficinas e a execução musical como músicos, poderão ser realizadas de modo presencial nos locais supracitados ou tele presencial conforme a autonomia e decisão da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura do Município de Amparo e as mesmas poderão continuar sendo realizadas em caso de Pandemia, Endemia ou em casos de força maior ou fortuitos, podendo haver redução de oferecimento caso a Prefeitura do Município de Amparo julgue necessário ou haja a redução de dotação orçamentária para a execução das mesmas. As oficinas e a execução musical como músicos em modo tele presenciais poderão ser ministradas através de plataformas digitais e on-line obedecendo as regras e diretrizes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação e Prefeitura do Município de Amparo.

1.7. A Escola das Artes de Amparo cederá os espaços e instalações para a realização das ações da Banda Musical, Orquestra Experimental, Banda de Marcha, Coral, Orquestra de Viola Caipira e Curso de Gastronomia, a Secretaria de Educação irá ceder os espaços das Escolas Municipais para as oficinas culturais bem como, poderão ocorrer ações conjuntas entre as instituições a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção somente pessoas jurídicas, maiores de 18 anos, de direito público ou privado, cujas áreas de atuação e objetos estatutários/societários guardem conformidade com o objeto do projeto no qual concorrerá e que apresentem a documentação exigida neste Edital.

2.2. Não poderão participar:

2.2.1. Servidor público municipal de Amparo, exceto quando houver compatibilidade de horários, observando as leis vigentes no Município, cuja formação ou competência seja, atestada pela comissão;

2.2.2. Pessoas que tenham vínculo de parentesco até o segundo grau, ascendente, descendente e colateral com agente político (Prefeito, Vice-prefeito, Presidente ou Diretor-presidente de entidades da Administração Pública Municipal indireta) ou Vereador do Município;

2.2.3. Membros da Comissão Permanente de Seleção.

3. DAS INSCRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente pela internet, através do e-mail: cultura@amparo.sp.gov.br, para o qual devem ser enviadas as informações requeridas na ficha de inscrição (anexo I) e os anexos dos documentos necessários para a inscrição em um único arquivo em pdf, contendo a ficha de inscrição, projeto da oficina e documentação comprobatória e pessoal;

3.3. O período inicial de inscrição será do dia **27 de dezembro de 2023 à 26 de janeiro de 2024** as **inscrições se encerrarão às 00h00 do dia 26 de janeiro de 2024**, totalizando 31 dias corridos.

3.4. Os documentos que deverão estar como Anexos no e-mail a ser enviado a Secretaria Municipal de Cultura:

3.4.1. Ficha de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchida, a mesma que foi enviada por e-mail;

3.4.1.1. Fica facultado ao proponente a inscrição em diferentes modalidades/áreas/área de atuação pretendida. Nesta hipótese, o interessado deve repetir o procedimento de inscrição para cada uma das áreas de interesse, inclusive com cópias de todos os documentos exigidos;

3.4.2. Proposta de oficina e da execução musical como músico, contendo descrição sucinta da oficina e a descrição da execução musical, incluindo, objetivo, método a ser

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

aplicado, justificativa e descrição das atividades, conforme (anexo II), devendo estar em conformidade com as diretrizes e atividades descritas no (anexo III);

3.4.3. O currículo técnico e artístico detalhado e atualizado, contendo a formação e experiência e que seja compatível com a documentação apresentada;

3.4.4. Títulos e documentações, nos termos do item 5, em pdf de forma legível;

3.4.5. Fotografias e vídeos, nos termos do item 5.4, registrados em PenDrive, em formato pdf, jpg ou png, para fotografias, admitindo-se ainda a indicação de links para tais comprovações, no formato MP4 ou formato que seja compatível com a abertura em qualquer sistema de computadores.

3.4.5.1. A quantidade máxima de fotografias e vídeos anexados, deverá ser de 10 (dez) unidades para cada;

3.5. É de responsabilidade exclusiva do proponente a falta de documentação no envio da inscrição, envio de arquivos corrompidos ou em formato não aceito por esse edital, não podendo ser enviado posterior, a não ser que seja solicitado pela Comissão Permanente de Seleção;

3.6. É necessário que todos os arquivos enviados estejam legíveis e com qualidade de exibição satisfatória;

3.6.1. Caso a Comissão Permanente de Seleção não consiga visualizar esses documentos e arquivos, ocorrerá a invalidação dos mesmos;

3.7. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, indeferirão as inscrições de proponentes que não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste Edital;

3.8. Ao inscrever-se, o proponente declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital.

4. DO PÚBLICO ALVO E CARGA HORÁRIA

4.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, trabalhará com aulas de no mínimo de 50 (cinquenta) minutos no modo presencial e de no mínimo 40 (quarenta) minutos no modo tele presencial, podendo ser aumentada conforme necessidade. A Faixa etária será de 04 (quatro) anos à 90 (noventa) anos, respeitando a motricidade e capacidade e habilidades cognitivas dos alunos conforme a área escolhida, obedecendo o regimento da Escola das Artes de Amparo e suas ramificações. As oficinas terão seus horários previamente estabelecidos conforme a demanda de inscrições da Escola das Artes de Amparo, podendo ser modificada a qualquer tempo de acordo com a demanda.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

4.1.1. Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal presencial ou tele presencial, que será definido exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura do Município de Amparo, devendo o oficineiro estar disponível em uma das seguintes opções: 1) Às quintas-feiras das 11h às 12h; 2) Às quintas-feiras das 17h30 às 18h30, para Reunião Pedagógica e Técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião. A carga horária relativa à participação nas reuniões pedagógicas será computada para fins de pagamento. A não participação do oficineiro/músico nas reuniões pedagógicas poderá acarretar na rescisão contratual do mesmo por não cumprimento deste edital.

4.1.2. Haverá a realização de ensaios regulares da Banda Musical (Sinfônica) as primeiras semanas de cada mês exceto a última semana sendo as quinta-feiras das 19h30 as 21h30, Banda de Musical de Marcha (ao menos na última semana de cada mês sendo as quintas-feiras das 19h30 as 21h30, Orquestra Experimental, Corais e Orquestra de Violas, acontecerão em agenda programática a definir com cada grupo já formado mas em período noturno de segunda a quinta-feira, das 19h às 22h, sendo obrigatória a participação do oficineiro/músico. A não participação do oficineiro/músico nos ensaios poderá acarretar na rescisão contratual do mesmo por não cumprimento deste edital.

Parágrafo Único: Os dias de ensaios regulares poderão ser alterados, desde de que, avisado com até 07 (sete) dias de antecedência.

4.1.3. Acontecerão apresentações dos grupos elencados no item 4.1.2. deste edital, na cidade de Amparo e também poderão acontecer na região, Estado ou no País. Essa agenda deverá ser informada ao oficineiro/músico pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. A recorrência de ausências do oficineiro/músico, de forma não justificada e nunca mais que 02 (duas) apresentações seguidas, poderá acarretar na rescisão do contrato.

5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. Na inscrição, os proponentes deverão colocar com anexos do arquivo de inscrição no e-mail o currículo detalhado contendo sua formação profissional e atividades profissionais e que sejam compatíveis com os documentos e títulos apresentados, juntamente ao preenchimento completo da ficha de inscrição;

5.1.1. Para fins de avaliação, o proponente deverá anexar o maior número de títulos e documentos possíveis, para fins de comprovação de profissionalidade, além de prova prática (performance) de instrumento:

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.1.2. Diploma ou Certificado de formação em nível técnico (somente será considerado, quando o proponente não apresentar nível superior na área pretendida, OMB ou Atestado de Capacidade Técnica);

5.1.3. Diploma de formação de nível superior na área pretendida;

5.1.4. Diploma ou certificado de pós-graduação lato sensu na área pretendida;

5.1.5. Diploma de Mestrado na área pretendida;

5.1.6. Diploma de Doutorado na área pretendida;

5.1.7. Certificados de cursos livres na área pretendida, com carga horária mínima de 08 horas;

5.1.8. Atestados, folheteria, folders, flyers, impressos ou digital de atuação como equipe criativa na área pretendida ou áreas afins;

5.1.9. Atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida;

5.2. Não serão aceitos diplomas ou certificados de Doutorado, Mestrado, pós-graduação lato sensu, especialização, formação em nível superior ou nível técnico em áreas diversas daquela pretendida, a não ser, que a área seja correlata a área pretendida;

5.3. Caso o proponente deseje acrescentar no e-mail de inscrição os títulos mencionados no subitem 5.2, poderão ser apresentados outros comprovantes de atividade cultural na área pretendida, tais como publicações em revistas e meios de comunicação de reconhecido valor cultural, clipping, material de folheteria, fotos e vídeos, que serão contabilizados na pontuação de curriculum, juntamente com a possibilidade de entrevista ou demonstração de aula que poderá ser solicitada pela Comissão Permanente de Seleção.

5.4. Os documentos mencionados na fase de credenciamento os mesmos também serão aceitos, não sendo necessário apresentá-los na fase de habilitação, a não ser que alguma CND esteja com a data de validade vencida.

5.5. Para a avaliação prática nas modalidades de instrumentos musicais sendo cordas, sopros e percussão o proponente deverá executar 03 (três) números musicais que serão avaliados por uma banca técnica artística formada por profissionais que serão designados pela Secretaria de Cultura e Turismo, não se aplica para a área de Gastronomia, Prática de Bandas, Teoria Musical, Coral, Artes Pláticas, Viola Caipira e todos os tipos de Artes da Cena pertencentes a este edital e sim só para as áreas de instrumentos de Orquestra e Bandas;

5.6. As partituras para execução estarão disponíveis no endereço: www.amparo.sp.gov.br/escoladasartesoficial

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.7. O candidato/proponente deverá executar: - Peça Musical do Filme A Pequena Sereia - Under the Sea; Uma leitura à primeira vista.

5.8. A leitura à primeira vista será apresentada ao proponente no ato da avaliação prática.

5.9. A avaliação prática (performance) ocorrerá no dia 31 de janeiro de 2024, a partir das 09h, na sede da Escola das Artes de Amparo - na Rua Luis Leite nº 232 – Centro – Amparo/SP.

5.10. As avaliações acontecerão por ordem de chegada respeitando o tempo em que os avaliadores julgarem necessário por proponente. Haverá uma pausa para almoço, entre 12h e 13h30, finalizando os trabalhos às 17h.

Parágrafo Único: Caso haja a necessidade de mais um dia de avaliação, os candidatos que estiveram presentes no dia 31 de janeiro de 2024 e não foram avaliados, estão automaticamente convocados para a avaliação no dia 01 de fevereiro de 2024 às 09h.

5.11. O candidato/proponente deverá apresentar no dia da avaliação prática, documento original com foto, além de comparecer com as partituras e com instrumento próprio. No caso de Percussão e Bateria, a Secretaria de Cultura e Turismo cederá os instrumentos.

6. DA COMISSÃO PERMANENTE DE SELEÇÃO

6.1. A avaliação e seleção dos projetos serão de responsabilidade de uma Comissão Permanente de Seleção a ser designada por meio de resolução da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou do senhor Prefeito Municipal, a ser publicada na Imprensa Oficial do Município;

6.1.1. A Comissão Permanente de Seleção será composta por 05 (cinco) membros sendo (02) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e mais (03) servidores das Secretarias envolvidas no programa da Escola das Artes de Amparo, (02) representantes da sociedade cívil com especialidades ligadas a aplicação das provas práticas de instrumentos musicais, através de resolução da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, designados através de portaria do senhor Prefeito Municipal;

6.2. A Comissão Permanente de Seleção é soberana quanto ao mérito das decisões;

6.3. Fica facultada à Comissão Permanente de Seleção convocar o candidato para demais esclarecimentos, entrevista pessoal e ou demonstração prática.

7. DA FASE DE PONTUAÇÃO E SELEÇÃO

7.1. A Comissão Permanente de Seleção avaliará e classificará as propostas de oficina por modalidade;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

7.2. Serão utilizados os seguintes critérios para a seleção das oficinas: Tabela de Pontuação

7.3.1.1 Proposta de Oficina Itens Avaliados Pontuação

• Qualidade do Projeto e clareza da justificativa (de 0 à 5 pontos)
• Relevância social e cultural de acordo com a programação da Escola das Artes e Cultura de Amparo (Anexo III) (de 0 à 5 pontos)
• Cronograma, conteúdo e desenvolvimento do projeto (de 0 à 5 pontos)
• Exequibilidade, inclusive em modo tele presencial (de 0 à 5 pontos)

7.3.1.2. Curriculum Detalhado do Proponente (será considerado neste item a trajetória e experiência profissional do proponente, considerando o objeto e área do credenciamento, bem como a entrevista ou demonstração de aula, se solicitada pela Comissão Permanente de Seleção) (de 0 à 5 inteiros)

7.3.1.3 Títulos e documentos

- Diploma de Doutorado na área pretendida (até 1 diploma) 4.0 pontos
- Diploma de Mestrado na área pretendida (até 1 diploma) 3.0 pontos
- Diploma de formação em nível superior na área pretendida (até 1 diploma) 2.0 pontos

Tabela de Pontuação

Obs: Entre os diplomas de Doutorado, Mestrado e Nível Superior valerá para pontuação o Título de maior grau, não sendo cumulativo.

- Diploma ou certificado de pós-graduação lato sensu na área pretendida (até 2 diplomas ou certificados) 1.0 ponto por diploma
- Diploma ou certificado de formação em nível técnico na área pretendida (até 1 diploma ou certificado) ou certificado, atestado ou comprovação de profissionalidade na área pretendida. 1.0 ponto
- Certificados de cursos livres na área pretendida, com carga horária mínima, de 08 horas (até 3 diplomas ou certificados) 0,5 ponto num total de 1,5 pontos

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

- Atestados, folheteria, folders, flyers, impressos ou digital de atuação como equipe criativa na área pretendida ou áreas afins (até 03 documentos) 0,5 ponto cada num total de 1,5 pontos
- Atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, projetos culturais 0,5 por ano de comprovação no limite de 10 num total de 05 pontos

7.3.1.4 Avaliação Prática (Performance) para instrumentos musicais:

Precisão Rítmica (0 à 5 pontos)
Sonoridade (0 à 5 pontos)
Articulação (0 à 5 pontos)
Musicalidade (0 à 5 pontos)

7.4. As notas dos subitens 7.3.1.1., 7.3.1.2., 7.3.1.3. e 7.3.1.4 serão somadas para se obter a nota final do proponente;

7.5. Após a obtenção das notas individuais, os proponentes serão credenciados por área, termos do item 5.1. deste Edital;

7.6. A pontuação mínima para o proponente ser credenciado é de: 25 pontos:

A) 10 pontos no item 7.3.1.1 – Projeto
B) 03 pontos no item 7.3.1.2 – Curriculum Detalhado do Proponente
C) 07 pontos no item 7.3.1.3 – Títulos e Documentos
D) 10 pontos no item 7.3.1.4 – Avaliação Prática (performance sendo a nota dos avaliadores pela média considerando uma única nota de performance)

7.6.1. O proponente poderá alcançar até 65 pontos nas quatro áreas com a prática e 45 pontos sem a prova de performance prática;

7.6.2. Serão considerados credenciados os oficineiros que atingirem a pontuação igual ou maior que 25 (vinte e cinco) pontos;

Parágrafo Único: No item 7.3.1.4 o proponente que executar a avaliação prática deverá somar a pontuação mínima de 10 pontos. Caso isso não ocorra, o mesmo estará desclassificado, independente da somatória da pontuação dos outros itens, estas notas só serão somadas para os proponentes que estiverem enquadrados nas áreas pertinentes a música na modalidade instrumentos musicais.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

7.6.3. Para fins de critérios de avaliação será utilizado pela Comissão Permanente de Seleção os descritivos do anexo II e anexo III do presente edital, além a avaliação prática (performance);

7.7. A classificação dos proponentes para credenciamento será publicada na Imprensa Oficial do Município de Amparo, ocasião em que será feita, também, a convocação, dos selecionados para apresentação da documentação exigida na Fase de Habilitação, nos termos do item 9 deste Edital, onde poderão realizar entrega de documentação complementar com indicação de data e forma de entrega;

7.8. A Prefeitura do Município de Amparo convocará e habilitará os credenciados, por modalidade e por ordem de classificação de acordo com a demanda de aulas existentes e de acordo com as necessidades dos grupos musicais e bem como as oficinas a serem oferecidas na Escola das Artes de Amparo, sejam elas em modo presencial ou tele presencial;

7.8.1. Na hipótese de ser necessária a contratação de um número superior de profissionais em razão de novas demandas, ou, em sendo convocado para a Fase de Habilitação, o proponente que não apresentar os documentos exigidos no item 9 deste Edital, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, reserva-se o direito de fazer nova convocação, até que sejam preenchidas suas necessidades;

7.8.2. O oficineiro poderá ser solicitado à ministrar oficinas, workshops, palestras e afins, para os seus pares ou para a população ou realizar suporte técnico à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, independente da modalidade credenciada, limitado à 60 horas mensais por contrato;

7.8.3. O oficineiro poderá ser solicitado à dar suporte em eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, para com os Grupos musicais envolvidos neste edital e da Escola das Artes de Amparo e realizar acompanhamento de alunos, independente da modalidade credenciada limitado à 90 horas mensais por contrato, bem como ensaios, serão computados neste item.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados, nesta ordem:

I- Maior nota na Avaliação Prática (performance) quando couber na modalidade;
II- O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos observado o disposto no artigo 27, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), considerando para tal fim a data limite para a inscrição no presente credenciamento;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

III- Maior pontuação recebida no Componente “Proposta de Oficina”
IV- Maior pontuação recebida no Componente “Títulos e Documentos”
V- Maior pontuação recebida no Componente “Curriculum Detalhado do Proponente”
VI- Sorteio.

9. DA FASE DA HABILITAÇÃO

9.1. Os credenciados serão convocados por e-mail e/ou por publicação na Imprensa Oficial do Município de Amparo, com a indicação do dia e como deverão apresentar de forma on-line os arquivos em pdf dos documentos abaixo:

9.1.1 Pessoa jurídica:

9.1.1.1 Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) da agremiação, registrado em cartório ou na Junta Comercial;

9.1.1.2 Última alteração, se houver, do ato constitutivo, registrada em cartório ou na Junta Comercial;

9.1.1.3 Ata da assembleia que elegeu seus representantes atuais, se for o caso, registrada em cartório ou na Junta Comercial;

9.1.1.4 Certificado de Micro Empreendedor Individual (em caso de MEI);

9.1.1.5 Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

9.1.1.6 Cópia do CPF do representante legal;

9.1.1.7 Cópia de comprovante de domicílio, podendo ser conta de concessionária de serviços públicos, extrato bancário, fatura de cartão de crédito ou contrato de aluguel onde conste o nome do representante legal;

9.1.1.8 Cópia do cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (www.receita.fazenda.gov.br);

9.1.1.9 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal de Amparo; no caso de possuir inscrição no cadastro de contribuintes do município;

9.1.1.10 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do município onde a empresa está instalada;

9.1.1.11 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.1.1.12 Certificado de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (www.caixa.gov.br);

9.1.1.13 Certidão negativa de débitos trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho (www.tst.jus.br);

9.1.1.14 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte do Município de Amparo; (apenas na contratação) para quem tiver domicilio no Município;

9.1.1.15 Declaração do selecionado, contendo os dados bancários, com a indicação do nome do banco, agência e número da conta corrente, não podendo, em hipótese alguma, ser conta-poupança, conforme Anexo V – Declaração de Dados Bancários. É importante ressaltar que só serão aceitas conta bancária que esteja registrada no CNPJ do candidato(a) à credenciamento e habilitação, não sendo em hipótese alguma conta de pessoa física.

9.2 Além dos documentos elencados anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos para habilitação:

9.2.1 Artes Cênicas:

9.2.1.1 Registro profissional na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (antiga Delegacia Regional do Trabalho - DRT) do Ministério do Trabalho e Emprego como ator, diretor ou técnico em artes cênicas;

9.2.1.2 Atestados ou comprovantes de atividade cultural como ator, diretor ou técnico em artes cênicas;

9.2.2 Dança:

9.2.2.1 Registro profissional na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (antiga Delegacia Regional do Trabalho – DRT) como bailarino, dançarino ou coreógrafo ou no Conselho Regional de Educação Física – CREF;

9.2.2.2 Atestados ou comprovantes de atividade cultural como bailarino, dançarino ou coreógrafo e oficinas como arte-educador ou monitoria ou ministração de aulas em projetos sociais, culturais e educacionais;

9.2.3 Música:

9.2.3.1 Registro na OMB – Ordem dos Músicos do Brasil ou Atestados ou comprovantes de atividade cultural como músico, arte-educador, horas de estúdio como produtor musical ou músico, monitor e/ou maestro;

9.3 O não entrega via on-line dos documentos solicitados no dia indicado na convocação ou a falta de qualquer dos documentos solicitados acarretará a desclassificação da pessoa jurídica;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

9.4 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação, publicará na Imprensa Oficial do Município de Amparo o resultado da Fase de Habilitação;

9.5 Após a primeira habilitação anual de oficineiros, serão novamente abertas as inscrições para credenciamento, permanecendo abertas ao longo de todo o ano de 2024. A Comissão Permanente de Seleção se reunirá mensalmente para análise das novas inscrições;

9.6 Na medida da demanda por aulas e oficinas, os credenciados, na ordem de classificação, serão convocados via e-mail para apresentação dos documentos de habilitação, seguindo-se à contratação.

10 DOS RECURSOS

10.1 No prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação na Imprensa Oficial do Município de Amparo, tanto na fase de pontuação e seleção (credenciamento), quanto na fase de habilitação dos mesmos, caberá a interposição de recursos de eventual ilegalidade, devendo ser encaminhado, exclusivamente, por e-mail no endereço eletrônico: cultura@amparo.sp.gov.br, devidamente identificado no assunto, com a indicação: Recurso da Fase (indicar a Fase) do Credenciamento nº 004/2023-SMCT/SME - Seleção de Oficineiros – Escola das Artes de Amparo.

10.1.1 Os recursos extemporâneos não serão apreciados;

10.2 Os recursos serão avaliados pela Comissão Permanente de Seleção e seu resultado publicado na Imprensa Oficial do Município de Amparo.

11 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

11.1 As contratações serão realizadas nos termos do artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93 e demais normas estabelecidas por esse diploma de acordo com as condições a seguir descritas:

11.2 Os credenciados serão contratados conforme as necessidades dos programas e projetos desenvolvidos e disponibilidade orçamentária, seguindo a ordem de classificação do credenciamento;

11.3 No momento da contratação, o contratado deverá apresentar prova de inscrição no cadastro de contribuintes do município, se necessário;

11.4 Os proponentes habilitados serão contratados para execução da oficina da área pretendida e demais exigências sob o regime de prestação de serviço, sem vínculo empregatício;

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.5 Os processos de contratação serão feitos e protocolados apartados do protocolado que deu origem à este Edital, de forma a otimizar a gestão dos projetos e pagamentos bem como a execução contratual;

11.5.1 Os contratos serão formalizados nos termos do Anexo IV – Minuta de Contrato;

11.5.2 Os contratos poderão ser rescindidos, mesmo após análise da demanda estabelecida em cada área cultural, caso ocorra a falta de interessados inscritos em participar da Oficina contratada ou quando se ausentar o período maior do que o previsto neste edital em apresentações ou ensaios ou quando a prática e conduta do oficineiro/músico não estiver de acordo com a proposta apresentada; ou com os princípios educacionais da Escola das Artes e dos Grupos Musicais pertencentes a este edital; ou não condizentes com o Anexo III; ou o não cumprimento de alguma regra estabelecida neste Edital; ou poderão ser realocados em outro local a ser designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou pela Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo;

11.6 Os contratos celebrados com os oficineiros/músicos credenciados com base neste chamamento terão vigência de 1 ano (12 meses) a contar da sua publicação e contratação, podendo ser prorrogado por igual período de execução conforme se configura nas leis vigentes.

12 DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DAS OFICINAS

12.1 As Oficinas se darão dentro do território da cidade de Amparo-SP em locais especificados posteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Secretaria Municipal de Educação, ou em modo tele presencial através de plataforma digitais conforme critérios estabelecidos no item 1.6 do presente edital;

12.2 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação poderá realizar Oficinas e apresentações também em locais que serão objeto de parceria, em razão de não existirem equipamentos públicos culturais na região pretendida;

12.3 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de escolher o local da realização da Oficina e apresentações, de acordo com a demanda e das propostas apresentadas;

13. DO VALOR DA HORA-AULA/ENSAIOS/APRESENTAÇÕES E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

13.1. Para fins de remuneração, o valor da hora-aula, oficinas/ensaios/apresentações será de R$ 40,00 (quarenta reais).

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.1.1. Sobre o valor a ser pago, incidirão os respectivos tributos e impostos, que serão retidos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos casos e formas previstos em lei;

13.2. Fica estabelecido que o Município de Amparo fica isento de quaisquer obrigações relativas às despesas adicionais, de caráter pessoal, como diárias, alimentação, transporte, internet, material de informática, PCs ou Notebooks, câmeras, entre outras, referentes à execução da oficina contratada;

13.3. O pagamento será feito até o décimo dia de cada mês após o aceite da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação da nota fiscal expedida e entregue a ambas as Secretarias Municipais pelo Contratado;

13.4. A Secretarias terão o prazo de 03 (três) dias úteis para aceitar ou rejeitar o documento;

13.5. O documento não aprovado pelas Secretarias Municipais serão devolvidos ao Contratado para as devidas correções, com as informações que motivaram a sua rejeição.

14. DAS PENALIDADES

14.1. A inexecução parcial ou total do contrato acarretará na aplicação, nos termos do disposto no art. 87 da Lei Federal n° 8.666/93, das seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Pela inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

14.1.3. Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.1.4. Para cada falta injustificada: multa de 10% sobre a aula não trabalhada, além do respectivo desconto;

14.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais;

14.3. As faltas justificadas, que não sejam por motivo de caso fortuito ou força maior, tais como doença ou morte em família, serão limitadas a 04 (quatro) durante todo o período da contratação, sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência da multa prevista no subitem 14.1.2.;

14.4. O prestador de serviço que incidir em 02 (duas) advertências durante o período de vigência do contrato, será suspenso de licitar e de contratar com o Município de Amparo, pelo prazo de 02 (dois) anos;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

14.5. Durante a vigência do contrato o contratado estará sujeito ao cumprimento das seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Estatuto da Pessoa com Deficiência, Código Penal e Código Civil;

14.5.1. O contratado incorrerá em falta grave, com a rescisão contratual e demais sanções previstas na legislação em vigor, se violar direitos fundamentais da criança e/ou adolescente, idoso ou da pessoa com deficiência, praticando condutas inapropriadas à execução do projeto, que lhe causem algum tipo de ameaça ou constrangimento;

14.6. Fica desde logo assegurado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação o direito de uma vez rescindido o contrato por culpa do contratado, durante o período previsto para sua execução, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste.

15. DAS OBRIGAÇÕES

15.1. Compete às Secretarias Municipais:

15.1.1. Disponibilizar os espaços físicos adequados para a realização das oficinas e apresentações;

15.1.2. Coordenar as execuções dos serviços realizados pelos oficineiros/músicos contratados;

15.1.3. Fiscalizar a execução do contrato por intermédio do Departamento de Cultura e Departamento de Educação, em conjunto com os coordenadores responsáveis pelas oficinas/aulas inclusive os maestros dos grupos de Banda Musical, Banda Musical de Marcha, Orquestra Experimental, Coral, Orquestra de Viola;

15.1.4. Elaborar planejamento em conjunto com os executores selecionados;

15.1.5. Elaborar certificados e materiais gráficos;

15.1.6. Divulgar as oficinas e apresentações na mídia local.

15.2. Compete ao contratado:

15.2.1. Executar as aulas das oficinas, seja ela em modo presencial ou tele presencial, bem como, as apresentações para as quais forem convocados pelas Secretarias envolvidas;

15.2.2. Planejar as aulas;

15.2.3. Elaborar relatórios bimestrais das atividades, devidamente assinados, conforme solicitado pela Secretarias envolvidas neste chamamento;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

15.2.4. Apresentar ficha de frequência dos alunos juntamente com os relatórios referente ao bimestre ou quando solicitado pela coordenação;

15.2.5. Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;

15.2.6. Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pelas Secretarias Municipais envolvidas nas quais as oficinas ou os grupos musicais darão mostras dos trabalhos desenvolvidos, sejam em espetáculos, mostras, festivais e da programação sociocultural desenvolvida pelo município, principalmente as constantes no anexo III;

15.2.7. Participar de reuniões solicitadas pela Escola das Artes de Amparo e pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e pela Secretaria Municipal de Educação quando solicitado;

15.2.8. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer danos e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período de execução da Oficina, será de inteira responsabilidade do contratado.

16.2. É facultado as Secretarias Municipais de Amparo ampliar ou reduzir o período de duração das oficinas e das apresentações, conforme adequação às necessidades verificadas durante a execução de cada projeto, observados os limites previstos no artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.3. Fica também convencionado que o Proponente autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes, voz e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas imagens do contratado e do projeto, bem como o conteúdo das oficinas e apresentações, com finalidade de divulgação por qualquer tipo de mídia, das atividades institucionais das Secretarias Municipais envolvidas, nos termos do artigo 111 da Lei no. 8.666/93 e seu parágrafo único, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Amparo ou terceiros;

16.4. O credenciado será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdos dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal das Secretarias Municipais envolvidas;

16.5. O credenciamento realizado nos termos deste edital e as eventuais contratações dele derivadas não impendem a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, bem como não impedem os oficineiros/músico de contratarem com a municipalidade para a realização de prestação de outros serviços;

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

16.6. O credenciamento e/ou contratação não geram vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o Contratado.

16.7. Este chamamento correrá por conta dos recursos que se seguem:

Secretaria de Cultura e Turismo pela ficha orçamentária e dotação:
nº 01.16.02.13695.1600.4094.33.90.39.00.01

Secretaria Municipal de Educação pelas fichas orçamentárias e dotações:
nº 10.02.12.361.1003.4.4049.339039.01.2200000;
nº 10.02.12.365.1002.4.4049.339039.01.2130000;

17. DAS INFORMAÇÕES

17.1. As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital poderão ser esclarecidas na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo por meio eletrônico no endereço: cultura@amparo.sp.gov.br.

18. ANEXOS DO PRESENTE EDITAL:

18.1. ANEXO I – Ficha de Inscrição;

18.2. ANEXO II – Proposta de Oficina;

18.3. ANEXO III – Programação da Escola das Artes de Amparo;

18.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato;

18.5. ANEXO V – Declaração Bancária.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO DE OFICINEIROS

OFICINEIROS E MÚSICOS: EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DE DESENVOLVIMENTO DE OFICINAS CULTURAIS, BANDA MUSICAL, BANDA MUSICAL DE MARCHA, ORQUESTRA EXPERIMENTAL, CORAL, ORQUESTRA DE VIOLEIROS, CURSO DE GASTRONOMIA DA ESCOLA DAS ARTES DE AMPARO E OFICINAS CULTURAIS PARA CONTRA TURNO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE AMPARO.

b) Pessoa Jurídica

Nome da Empresa: _____

Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal: _____ Tipo de Empresa: ( ) MEI ( ) ME ( )EPP ( ) outra CNPJ: _____

Endereço da Empresa: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Nome do Responsável: _____ RG: _____
Idade: _____ CPF: _____ Endereço: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____ E-mail: _____ Fone 1: _____ Fone 2: _____

MODALIDADE: _____

Envio em anexo a documentação exigida neste edital e declaro estar ciente de que meu credenciamento e possível seleção para integrar o quadro de Oficineiros da Escola de Arte e Cultura de Amparo não geram direito subjetivo a minha efetiva contratação pelas Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação.

Declaro ainda serem verdadeiras todas as informações contidas no formulário de inscrição e no currículo por mim apresentados, sob pena prevista em Lei.

Amparo, _____ de _____ de 2023/2024.

Assinatura do Candidato: _____

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO II
PROPOSTA DE OFICINA

Modalidade:

Nome do proponente:

Tipo de proponente: ( ) Pessoa Jurídica

Objetivo: (Em conformidade com o anexo III, o que você pretende atingir com a sua proposta de oficina? Qual a experiência? Qual a vivência que sua oficina proporcionará? Como músico como você poderá contribuir para as ações dos projetos musicais do Município?
Público a que se destina: (Em conformidade com o anexo III, qual o público que a sua oficina pretende atender? Sua oficina é compatível com o atendimento realizado pela Escola das Artes de Amparo? Ela atende todos os públicos atendidos pelos envolvidos neste chamamento?)
Justificativa: (Em conformidade com o anexo III, justifique a importância da sua proposta de oficina de acordo com os princípios educacionais da Escola das Artes.)
Conteúdo a ser aplicado: (Em conformidade com o anexo III, apresente o conteúdo programático de sua proposta de oficina.)
Relevância Sócio Cultural em conformidade com a programação da Escola das Artes: (Em conformidade com o anexo III, qual a relevância sócio cultural do seu projeto para a sociedade? Seu projeto trabalha transversalmente com os eventos e ações realizados pela Escola das Artes? É possível a participação dos alunos da sua oficina nos eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação)
Descrição das Atividades e Exequibilidade: (Em conformidade com anexo III, apresente quais as atividades relacionadas a sua proposta e justifique se as mesmas se encaixam com a infraestrutura oferecida pela Escola das Artes, inclusive em modo tele presencial)
Avaliação e Resultados: (Em conformidade com o anexo III, qual a forma de avaliação da sua oficina? Qual o resultado que você pretende alcançar?)

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO III

DIRETRIZES E PROGRAMAÇÃO DA ESCOLA DAS ARTES

A Escola das Artes, dentro dos seus princípios educativos e socioculturais, tem suas oficinas subdivididas em quatro grandes áreas de atuação e seus cursos são assim divididos:

Artes da Cena: Teatro, Teatro Musical, Ballet Infantil e Jovem, Dança de Rua, Dança de Salão, Coreografias para Grupos de Marching Band e Fanfarras, Ginástica Rítmica, Circo;
Gastronomia: Gastronomia em geral módulo I e módulo II;
Artes Plásticas: Pintura em Tela, Esculturas, Murais
Música: Piano, Violão em grupo, Bateria e Percussão para Grupos (Marching Band, Banda Musical, Orquestra Experimental, Orquestra de Viola Caipira), Cordas, Sopros Madeiras e Metais, Viola Caipira, Técnica Vocal, Coral Jovem e Adulto, Prática de Fanfarras Tradicionais, Prática de Bandas, Bandas (Marching Band, Musical, Orquestra Experimental, Coral e Orquestra de Viola), Musicalização Infantil e Bandinha Rítmica.

Objetivos e Princípios Educacionais da Escola das Artes de Amparo:
Propiciar a todo cidadão interessado, Crianças, Jovens, Adultos, Idosos e Pessoas com Deficiência, o acesso à educação sociocultural de qualidade gratuitamente para que se sintam acolhidos e esperançosos em relação a vida e a sociedade; Com a utilização da Arte como ferramenta, trabalhar habilidades, a criatividade, a cognição, higiene, vocabulário motor, ética, convívio em sociedade, bem estar, vivências, experimentações, experiência, comunicação, inclusão e saberes; Dar ferramentas para construção de um cidadão imponderado, contribuindo para construção de valores morais, identidade de gênero, igualdade de gênero, pluralidade, consciência coletiva e diversidade cultural; Promover a geração de renda e o fomento da Economia Criativa, oferecendo uma futura oportunidade de trabalho, respeitando o seu aprendizado e estimulando o empreendedorismo cultural através da arte e buscando parcerias para implementação, através da participação efetiva em eventos e ações da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação e das demais secretarias do município, mostrar o conteúdo recebido através das oficinas de artes e utilizar essa ferramenta para o fomento da arte e cultura não só em Amparo, mas em todo o país.

Público atendido pela Escola das Artes: A Escola das Artes realizará o atendimento à criança, adolescentes, adultos, idosos e a Pessoas com Deficiência a partir dos 04 anos de idade.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Modo de oferecimento das oficinas: As oficinas podem ser oferecidas de forma presencial e tele presencial à critério das Secretarias Municipais envolvidas, ambas através de módulos. Estes módulos podem ser realizados semestralmente ou anualmente.

Eventos e Ações das Secretarias Municipais envolvidas com participação da Escola das Artes: Os alunos das oficinas da Escola das Artes deverão participar de, eventos musicais, mostras, festivais, ações em vídeo, ações socioculturais e eventos tais como: Sarau Cultural, Programação de Férias, Programação de Natal, Aniversário da Cidade, Fóruns, Festival de Inverno, Espetáculos da Escola das Artes, pequenas apresentações culturais, festivais organizados ou apoiados pelas Secretarias Municipais envolvidas, entre outros, sempre acompanhados de seus oficineiros. As ações dos Grupos Musicais deste incluídos neste edital enquanto oficinas, estarão vinculadas às ações da Escola das Artes. A Banda Musical de Marcha (Marching Band), Banda Musical, Orquestra Experimental, Coral e Orquestra de Viola farão parte do Núcleo de Performance Musical da Escola das Artes, sendo que os alunos da Escola das Artes serão atendidos pelos oficineiros contratados para os grupos em questão. O atendimento em conjunto entre a Escola das Artes e os grupos musicais propiciará ao município uma integração entre os projetos e programas, bem como, uma forma de captar e preparar músicos para tocarem e participarem destes grupos musicais, dando sustentabilidade ao longo dos anos.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO

Processo Administrativo: /2023
Contrato nº: XXX/2023-SMCT/SME

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE AMPARO, situada à Avenida Bernardino de Campos, nº705, Centro, neste Município de Amparo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 43.465.459/0001-73, neste ato representada pela Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Antonio Carlos Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxx – SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxx, bairro xxxxxxx neste município de Amparo, Estado de São Paulo e Secretário Municipal de Educação o Sr. Sérgio José Fagundes Júnior, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxxxxx – SSP/SP, e inscrito no CPF/ME sob o nº xxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxx, bairro xxxxxxx no município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e o Sr. (a) xxxx domiciliado(a) na xxxxxxx, bairro xxxxx, no município de xxxx, estado de xxxxx, CEP xxxxxxx, portador (a) do R.G. nº xxxxxxx e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxx, doravante simplesmente designado(a) CONTRATADO (A), devidamente credenciado(a) no Edital de Credenciamento nº 004/2023-SMCT/SME, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação, com fundamento no artigo 25, caput, na Lei Federal nº 8666/1993, do Contratado(a) acima qualificado(a) para prestar serviços ao Município de Amparo, mediante a apresentação da Oficina de XXXXXXXXXXXXX, direcionada à Escola das Artes de Amparo, de acordo com a proposta apresentada e classificada por ocasião do credenciamento que precede este ajuste e do respectivo Edital e Anexos e como músico, maestro ou oficineiro da Escola das Artes de Amparo, que dele ficam fazendo parte integrante para todos os fins e independentemente de transcrição, obedecendo todas as regras previstas no edital 004/2023-SMCT/SME.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

2.1 - A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses - 01 ano, contados da data da assinatura deste.

2.2 - As atividades serão desenvolvidas de acordo com a proposta do (a) contratado (a), as diretrizes definidas nas atividades de planejamento pedagógico, apresentações e os cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Secretaria Municipal de Educação;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – Para todos os efeitos legais e para melhor caracterização da execução do objeto, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Edital de Credenciamento nº 004/2023-SMCT/SME e seus Anexos.

3.2 - Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DOTAÇÃO

4.1 - O valor estimado do presente Contrato é de R$ XXXXXXXXXXx, considerando que o (a) contratado (a) receberá o valor de R$ 40,00 (quarenta reais) por hora aula/apresentação/ensaio.
4.2 - O valor indicado é bruto, sujeito aos impostos previstos em lei e abrange todos os custos e despesas direta e indiretamente envolvidos, não sendo devido qualquer outro valor ao (a) contratado (a), seja a que título for. 4.3 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos materiais e recursos necessários para realização das oficinas com fins do cumprimento do Contrato.
4.4 - O valor indicado é fixo e irreajustável e não caberá atualização.
4.5 - Os recursos necessários oneram a dotação:
nº 01.16.02.13695.1600.4094.33.90.39.00.01 da Secretaria de Cultura e Turismo
4.6 - Os recursos necessários oneram as dotações:
nº 10.02.12.361.1003.4.4049.339039.01.2200000;
nº 10.02.12.365.1002.4.4049.339039.01.2130000; da Secretaria de Educação da Estância de Amparo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

5.1 – Caberá a Contratante fiscalizar e intervir no cumprimento dos serviços, se necessário, a fim de assegurar sua regularidade na execução do Contrato e das normas legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

6.1 – O (a) contratado (a) é responsável direta e exclusivamente pela execução objeto desse contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar a Contratante ou para terceiros.

6.2 Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre o Contratado (a).

6.3 O (a) contratado (a) obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Credenciamento,

6.4 - As oficinas e apresentações poderão ser realizadas de modo presencial em todo o território de Amparo ou tele presencial conforme a autonomia e decisão das Secretarias envolvidas e a Prefeitura do Município de Amparo e as mesmas poderão continuar sendo realizadas em caso de Pandemia, Endemia ou em casos de força maior ou fortuitos, podendo haver redução de oferecimento caso a Prefeitura do Município de Amparo julgue necessário ou haja a redução de dotação orçamentária para a execução das mesmas. As oficinas e apresentações em modo tele presenciais poderão ser ministradas através de plataformas digitais e on-line obedecendo as regras e diretrizes da Secretarias Municipais envolvidas e Prefeitura do Município de Amparo.

6.5 - Elaborar relatórios bimestrais das atividades, devidamente assinados, quando solicitado pelas Secretarias Municipais envolvidas;

6.6.1 - Apresentar ficha de frequência dos alunos bimestralmente ou quando solicitado pelas Secretariais envolvidas;

6.6.2 - Cumprir horários e cronogramas preestabelecidos;

6.6.3 - Participar, quando solicitado, das atividades realizadas pelas Secretarias Municipais envolvidas nas quais as oficinas e os grupos musicais no qual for a sua habilitação dentro da programação da Escola das Artes de Amparo. Participar dos ensaios da Banda Musical (Sinfônia) sendo todas as quintas-feiras de cada mês exceto a última, Banda Musical de Marcha sendo toda última quinta-feira de cada mês, Orquestra Experimental, Coral e Orquestra de Violas, onde acontecerão em agenda programática com cada grupo em questão mas em período noturno de segunda a quinta-feira, das 19h

às 22h, sendo obrigatória a participação do oficineiro/músico da área onde estiver habilitado. A não participação do oficineiro/músico nos ensaios poderá acarretar na rescisão contratual do mesmo por não cumprimento deste edital.

6.6.4 - Participar de reuniões da Escola das Artes e quando solicitado pelas Secretarias Municipais envolvidas. Quando solicitado, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal presencial ou tele presencial, que será definido exclusivamente pelas Secretarias Municipais envolvidas e a Prefeitura do Município de Amparo, devendo o oficineiro estar disponível em uma das seguintes opções: 1) Às quintas-feiras das 11h às 12h; 2) Às quintas-feiras das 17h30 às 18h30, para Reunião Pedagógica e Técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião. A carga horária relativa à participação nas reuniões pedagógicas será computada para fins de pagamento. A não participação do oficineiro nas reuniões pedagógicas poderá acarretar na rescisão contratual do mesmo por não cumprimento deste edital.

6.6.5 - Apresentar conduta ilibada na execução do projeto, em cumprimento do disposto na Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência.

6.6.6. Haverá a realização de ensaios regulares dos grupos inseridos neste edital, da Banda Musical, Banda de Marcha, Orquestra Experimental, Coral e Orquestra de Violas, com agenda programática a definir após a formação dos grupos em questão mas em período noturno de segunda a quinta-feira, das 19h às 22h, sendo obrigatória a participação do oficineiro/músico. A não participação do oficineiro/músico nos ensaios poderá acarretar na rescisão contratual do mesmo por não cumprimento deste edital.

Parágrafo Único: O dia de ensaios regulares poderão ser alterados, desde de que, avisado com até 07 (sete) dias de antecedência.

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DOS PAGAMENTOS

7.1. - O pagamento será efetuado até o décimo dia de cada mês após o aceite das Secretarias Municipais envolvidas da Nota Fiscal.

7.2 – O (a) contratado (a) deverá abrir conta bancária própria em instituição financeira que a Administração indicar para recebimento dos valores decorrentes da execução do contrato, não podendo ser em hipótese alguma conta poupança e devendo obedecer a seguinte regra: conta bancária como pessoa jurídica no CNPJ da empresa.

7.3 - Em hipótese alguma será efetivado pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

8.1 – Se o (a) contratado (a) inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 – As multas aplicadas não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem o (a) contratado (a) da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do pacto em apreço.

8.3 - Os valores pertinentes as multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que o(a) Contratado(a) tiver direito ou cobrados judicialmente.

8.4 - Pela inexecução parcial: multa de 10% (dez por cento) do valor da parcela não executada do contrato;

8.5 - Pela inexecução total: multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

8.6 - Para cada falta injustificada: multa de 10% sobre a aula não trabalhada, além do respectivo desconto.

8.7 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Fica vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto deste contrato, sob pena de rescisão.

9.4 – Fica o CONTRATANTE, autorizado a rescindir o contrato a qualquer tempo, desde que avise o CONTRATADO, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, caso não haja mais interesse na continuidade dos seus serviços relacionados a má conduta, falta de dotação orçamentária, esgotamento de alunos na modalidade de oficina ou não cumprimento dos itens exigidos no edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA

10.1 – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos ao seguinte endereço: Avenida Bernardino de Campos – nº 705 – Centro – Amparo/SP ou para os e-mails: cultura@amparo.sp.gov.br.

11.2 – A Contratante reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

11.3 - Fica o (a) contratado (a) ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto e dos itens constantes no edital 004/2023-SMCT/SME que precedem e são parte integrante deste contrato.

11.4 – O (a) contratado (a) será responsável pelo desenvolvimento de sua atividade e pelas informações e conteúdo dos documentos apresentados, excluída qualquer responsabilidade civil ou penal da Contratante.

11.5 - A presente contratação não impede a Administração de realizar outras contratações para atendimento de suas necessidades, observando-se os requisitos legais específicos aplicáveis ao caso.

11.6 - Para os fins deste contrato as referências à hora e hora trabalhada equivalem ao período integral de 50 (cinquenta) minutos no modo presencial e 40 (quarenta) minutos no modo tele presencial, bem como ensaios.

11.7 – Além das aulas, os proponentes terão de estar disponíveis por mais 01 (uma) hora semanal presencial ou tele presencial, que será definido exclusivamente pelas Secretarias Municipais envolvidas e a Prefeitura do Município de Amparo, devendo o oficineiro estar disponível em uma das seguintes opções: 1) Às quintas-feiras das 11h às 12h; 2) Às quintas-feiras das 17h30 às 18h30, para Reunião Pedagógica e Técnica, sendo que a contratação está diretamente vinculada a disponibilidade de participação dessa reunião. A carga horária relativa à participação nas reuniões pedagógicas e apresentações será computada para fins de pagamento. A não participação do oficineiro nas reuniões pedagógicas poderá acarretar na rescisão contratual do mesmo por não cumprimento deste edital.

11.8 - O Oficineiro poderá ser solicitado a ministrar oficinas, workshops, palestras e afins, para os seus pares ou para a população ou realizar suporte técnico às Secretarias Municipais envolvidas, independente da modalidade credenciada, limitado à 60 horas mensais por contrato.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

11.9 - O oficineiro poderá ser solicitado à dar suporte em eventos das Secretarias Municipais envolvidas e nos grupos musicais inseridos neste edital e da Escola das Artes de Amparo e realizar acompanhamento de alunos, independente da modalidade credenciada limitado à 90 horas mensais por contrato, bem como ensaios, serão computados neste item.

11.10 - As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização deste contrato cabem exclusivamente ao (a) contratado (a). A presente contratação não gera vínculo trabalhista entre a Municipalidade e o (a) contratado (a).

11.11 - A Contratante não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos, ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo (a) contratado (a) para fins do cumprimento deste Contrato.

11.12 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que eventuais prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.13 - Foram anexados aos autos no ato da assinatura deste instrumento os documentos exigidos para fins de contratação no Edital de Credenciamento que precedeu este ajuste, regulares e atualizados.

11.14 – Aplicam-se a este Contrato, as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Amparo, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo.

Amparo, ____ de _____ de 2023/2024.

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

_____

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMCT | SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS - PESSOA JURÍDICA

_____, CNPJ _____, com sede à (rua/avenida) _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado de _____, representada por _____, cédula de identidade _____, CPF _____, declara para fins de contratação com o Município de Amparo, seus dados bancários:

Banco:

Agência:

Conta-corrente:

CNPJ:

Declara, ainda, que não se trata de conta-poupança.

Assinatura Nome do Proponente

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **005973/2023** – **ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – **MODALIDADE:** PREGÃO Nº 46/2023 (ELETRÔNICO). **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PREMOLDADAS EM CONCRETO PARA REPARO EM REDE DE ABASTECIMENTO E CONFECÇÃO DE POÇO DE VISITA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS. DATA DA REALIZAÇÃO: 16/01/2024 ÀS 08:30 HORAS. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H00MIN DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2.024 ATÉ ÀS 08H15MIN DO DIA 16 DE JANEIRO DE 2.024** EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DO DIA 02/01/2024 NA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS DO SAAE AMPARO, DAS 9H00 ÀS 16H00 OU ATRAVÉS DOS SEGUINTES ENDEREÇOS:

· https://saaeamparo.sp.gov.br/categoria/pregao
· https://egov.paradigmabs.com.br/cebi/Default.aspx

INFORMAÇÕES: Tel (19) 3808-8400, ramais 237 / 261, com Tauan/Felipe ou Nicola

Amparo, 27 de dezembro de 2023
ACHILLE NICOLA FOSCO
Gerente de suprimentos

.....

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **005949/2023** – **ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – **MODALIDADE:** PREGÃO Nº 47/2023 (ELETRÔNICO). **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TAMPÕES DE FERRO PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO POR UM PERIODO ESTIMADO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS. DATA DA REALIZAÇÃO: 15/01/2024 ÀS 08:30 HORAS. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H00MIN DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2.024 ATÉ ÀS 08H15MIN DO DIA 15 DE JANEIRO DE 2.024** EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DO DIA 02/01/2024 NA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS DO SAAE AMPARO, DAS 9H00 ÀS 16H00 OU ATRAVÉS DOS SEGUINTES ENDEREÇOS:

· https://saaeamparo.sp.gov.br/categoria/pregao
· https://egov.paradigmabs.com.br/cebi/Default.aspx

INFORMAÇÕES: Tel (19) 3808-8400, ramais 237 / 261, com Tauan ou Nicola

Amparo, 27 de dezembro de 2023
ACHILLE NICOLA FOSCO
Gerente de suprimentos

.....

LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **005911/2023** – **ÓRGÃO:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE AMPARO/SP – **MODALIDADE:** PREGÃO Nº 48/2023 (ELETRÔNICO). **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO DO SAAE POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME EDITAL E ANEXOS. DATA DA REALIZAÇÃO: 12/01/2024 ÀS 08:30 HORAS. PRAZO PARA CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: DAS 09H00MIN DO DIA 02 DE JANEIRO DE 2.024 ATÉ ÀS 08H15MIN DO DIA 12 DE JANEIRO DE 2.024** EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DO DIA 02/01/2024 NA DIVISÃO DE SUPRIMENTOS DO SAAE AMPARO, DAS 9H00 ÀS 16H00 OU ATRAVÉS DOS SEGUINTES ENDEREÇOS:

· https://saaeamparo.sp.gov.br/categoria/pregao
· https://egov.paradigmabs.com.br/cebi/Default.aspx

INFORMAÇÕES: Tel (19) 3808-8400, ramais 237 / 261, com Tauan/Felipe ou Nicola

Amparo, 27 de dezembro de 2023
ACHILLE NICOLA FOSCO
Gerente de suprimentos

.....

PREGÃO Nº 38/2023 (ELETRONICO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004949/2023
OBJETO: AQUISIÇAO DE MATERIAIS DE PAPELARIA PARA REPOSIÇÃO DO ESTOQUE DO ALMOXARIFADO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME EDITAL E ANEXOS

ATA DE REUNIÃO DE ANALISE DAS AMOSTRAS APRESENTADAS E OUTRAS PROVIDENCIAS

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano corrente de dois mil e vinte e três às 08h30m, reuniram-se na sala de reuniões da Autarquia, a Pregoeiro(a) substituto(a) e os membros da equipe de apoio para fins de deliberar detida analise quanto à entrega das **AMOSTRAS** dos materiais ofertados, para fins de atendimento às disposições integrais do item 8.11.2.1 do Edital.

ANALISE DAS AMOSTRAS APRESENTADAS E OUTRAS PROVIDENCIAS	
LICITANTE(S)	**MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**
IRINEU VALENTIM TONELOTTO EPP (CNPJ: 26.690.808/0001-31)	Após análise das amostras dos itens vencidos, informamos que todos foram **APROVADAS** por **UNANIMIDADE** pelo Pregoeiro e equipe de apoio.
MARIA IRENE BUSO DA SILVA ME (CNPJ: 07.892.715/0001-45)	Após análise das amostras dos itens vencidos, informamos que todos foram aprovadas por **UNANIMIDADE** pelo Pregoeiro e equipe de apoio, com **EXCEÇÃO** do item 44. Motivo da desclassificação: Não apresentação da amostra dentro do prazo estipulado.
JOAO HENRIQUE RAMALHO – ME (CNPJ: 05.138.389/0001-50)	Após análise das amostras dos itens vencidos, informamos que todos foram **APROVADAS** por **UNANIMIDADE** pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

Conforme os fatos narrados, o item 44 foi considerado fracassado, tendo em vista o parecer supracitado e os valores ofertados pelos segundos e terceiros colocados, que superaram o valor de mercado para o certame. Fica agendada a data de **03/01/2024 ÀS 14:00H PARA A REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO,** através do ambiente online paradigma, sem prejuízo à abertura de prazo para interposição de recursos/contrarrazões conforme **ITEM 13.2 DO EDITAL**. Finalmente, procede-se a publicação deste em Imprensa oficial do Estado de SP e/ou no Jornal Oficial do Município de Amparo/SP, inclusão no sitio eletrônico da autarquia, portal do pregão eletrônico, bem como comunicação formal às empresas participantes através de meios eletrônicos (e-mail). Os autos permanecem disponíveis para vistas aos interessados na Divisão de Suprimentos do SAAE AMPARO.

Publique-se.

Amparo, 27 de dezembro de 2023.
FELIPE DE LIMA BATISTA
Pregoeiro

.....